

PARECER COREN/GO Nº 024/CTAP/2019

ASSUNTO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO SER O RESPONSÁVEL POR CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA EM HOSPITAL.

I. Dos fatos

O setor de apoio às comissões do Coren/GO recebeu em 18 de março de 2019, o Protocolo Nº PG 201901305, encaminhado pela Presidência do Coren-GO, solicitando emissão de parecer técnico quanto a possibilidade de o profissional contratado como Técnico de Enfermagem do Trabalho ser o responsável por campanha de vacinação contra influenza em Hospital, sendo que o mesmo possui graduação em enfermagem, porém seu contrato é na função de Técnico.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, a qual define no Art. 11º, como atividades privativas do Enfermeiro a direção, organização, planejamento, supervisão, coordenação e avaliação dos Serviços de Enfermagem; no artigo 12, estabelece que compete ao Técnico de Enfermagem exercer as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; no art. 13 define as atividades pertinentes ao Auxiliar de Enfermagem e no art. 15 estabelece que as atividades de profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do enfermeiro;

CONSIDERANDO Resolução Cofen nº. 0509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico, em especial o art.1º, item I, e art. 3º, onde se lê:

Art. 1º I- Serviço de Enfermagem: parte integrante da estrutura organizacional, formal ou informal, da instituição, dotado de recursos humanos de Enfermagem e que tem por finalidade a realização de ações relacionadas aos cuidados assistenciais diretos de enfermagem ao indivíduo, família ou comunidade, seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção de saúde, ou ainda, as ações de enfermagem de natureza em outras áreas técnicas, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares, Consultoria e Ensino;

Art. 3º - Toda empresa/instituição onde houver serviços/ensino de Enfermagem, deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em local visível ao público.

CONSIDERANDO Parecer Técnico do Coren/PE nº 037/2016, sobre a necessidade da permanência do enfermeiro na Unidade Básica de Saúde, por Técnicos de Enfermagem se negarem administrar

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 024/CTAP/2019

vacinas quando o enfermeiro está de férias, licença etc., e que este parecer conclui que:

... os profissionais de enfermagem são imprescindíveis para o funcionamento do serviço de imunização e percebe-se a importância da supervisão do enfermeiro em todo o processo. Desta feita, somos do parecer que os profissionais de enfermagem de nível médio deverão executar suas atividades sob supervisão do enfermeiro da Unidade de saúde, por conseguinte, a Secretaria Municipal de Saúde do Recife deverá possuir o índice de segurança técnica para cobertura da ausência do enfermeiro durante férias e licenças.

CONSIDERANDO Resposta Técnica do Coren/SC nº 030/CT/2019, sobre Imunização, o qual traz em suas conclusões, entre outras constatações, que: “De acordo com a Lei do Exercício Profissional, o Enfermeiro é responsável pela supervisão, orientação e direção do trabalho desenvolvido na sala de vacinação e pelo processo de educação permanente da equipe, tanto em âmbito público como privado”.

CONSIDERANDO o Manual de Normas Técnicas e Procedimentos de Vacinação do Ministério da Saúde (p. 25-2014), segundo o qual:

As atividades da sala de vacinação são desenvolvidas pela equipe de enfermagem treinada e capacitada para os procedimentos de manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação.

A equipe de vacinação é formada pelo enfermeiro e pelo técnico ou auxiliar de enfermagem, sendo ideal a presença de dois vacinadores para cada turno de trabalho. O tamanho da equipe depende do porte do serviço de saúde, bem como do tamanho da população do território sob sua responsabilidade. Tal dimensionamento também pode ser definido com base na previsão de que um vacinador pode administrar com segurança cerca de 30 doses de vacinas injetáveis ou 90 doses de vacinas administradas pela via oral por hora de trabalho.

A equipe de vacinação participa ainda da compreensão da situação epidemiológica da área de abrangência na qual o serviço de vacinação está inserido, para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática, quando necessário. **O enfermeiro é responsável pela supervisão ou pelo monitoramento do trabalho desenvolvido na sala de vacinação e pelo processo de educação permanente da equipe.** (Grifo nosso).

III – Da Conclusão

Mediante o exposto o entendimento desta Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren-GO é que, embora esteja assegurado a atuação do Técnico de Enfermagem, quando devidamente capacitado, em sala de vacina e programas de vacinação, de acordo com a Lei do exercício profissional, no âmbito da equipe de enfermagem, o Enfermeiro é o responsável pela organização,

planejamento, supervisão, coordenação e avaliação dos Serviços de Enfermagem, incluídos a sala de vacinação e os programas de vacinação.

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 024/CTAP/2019

Na situação apresentada pelo requerente, embora o mesmo apresente formação profissional como Enfermeiro, é contratado pela empresa na função de Técnico de enfermagem e responde oficialmente por esta função, caso contrário, estaria atuando em desvio de função. No caso apresentado, uma solução possível seria que o RT do Serviço de Enfermagem designasse outro enfermeiro, desta referida grande Unidade Hospitalar, durante o período de férias do enfermeiro do SESMET, para a supervisão e coordenação da campanha de vacinação contra influenza, em contribuição ou parceria com o trabalho desenvolvido pelo SESMET.

Nesse sentido, orienta-se que as equipes multiprofissionais envolvidas no processo de atenção em saúde que desenvolvam ações coletivas, elaborem normas e/ou protocolos de atendimento, validados pelo gestor do órgão, que definam as atribuições de cada membro da equipe de modo a favorecer maior segurança na assistência aos usuários do serviço, bem como respaldar as ações dos profissionais de enfermagem e, também, a definição de substitutos para cobertura de férias e eventuais licenças dos profissionais responsáveis por cada área de atividade.

Recomendamos ainda a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Rôsani A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren/GO nº 22.560

Goiânia, 24 de junho de 2019.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Publicada no DOU de 26/06/1986. Disponível em http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html Acessado em: 23/05/19.

_____. **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Publicado no DOU de 09/06/1987. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html Acessado em: 23/05/19.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília-DF. 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf. Acesso em 21/06/2019.

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 024/CTAP/2019

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – Resolução Cofen Nº. 0509/2016. Atualiza a norma técnica para Anotação de responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html Acessado em: 24/06/2019.

COREN. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – Coren/PE. **Parecer Técnico Nº 037/2016** Sobre a atuação do Técnico de enfermagem diante da ausência do Enfermeiro por férias e licenças. Disponível em: http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-0372016_7783.html Acessado em 24/06/2019.

COREN. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – Coren/SC. **Resposta Técnica nº 030/CT/2019.** Imunização. Disponível em: <http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/RT-030-2019-Imuniza%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acessado em 24/06/2019.